

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento do Comitê Permanente de Avaliação Sistemática (Copas) da Uniarp.

O **Conselho Universitário (Consun)** da **Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)**, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no inciso V do art. 8º, do Regulamento Geral da Uniarp;

Considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 19 de junho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê Permanente de Avaliação Sistemática (Copas) da Uniarp, conforme apenso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, estando revogadas as disposições em contrário.

Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Presidente Conselho Universitário (Consun)
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)



REGULAMENTO DO COMITÊ PERMANENTE DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA (Copas)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a natureza, as atribuições, a constituição e o funcionamento do Comitê Permanente de Avaliação Sistemática (Copas), no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).

Art. 2º O Copas é um órgão técnico, consultivo e propositivo, de caráter permanente, vinculado ao Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico (NDA), integrando a estrutura acadêmico-pedagógica institucional.

Art. 3º O Copas atuará de forma articulada com o NDA, responsável pela coordenação das políticas institucionais de ensino, formação docente e desenvolvimento pedagógico, bem como em integração com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e com as coordenações de curso.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Copas tem por finalidade promover a qualidade, a coerência pedagógica, a equidade e a padronização dos processos avaliativos institucionais, contribuindo para a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º São objetivos do Copas:

- I – qualificar os processos de avaliação da aprendizagem;
- II – assegurar o alinhamento das avaliações à proposta pedagógica institucional e às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III – promover a consolidação da avaliação por competências;
- IV – fomentar a formação continuada dos docentes nos processos avaliativos;
- V – desenvolver e atualizar diretrizes, normativas e materiais orientadores;
- VI – monitorar indicadores institucionais relacionados à avaliação;



VII – promover o alinhamento dos instrumentos avaliativos à Taxonomia de Bloom, às matrizes de competências e às avaliações externas, especialmente ao Enade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ PERMANENTE DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Art. 6º Compete ao Copas:

- I – revisar, analisar e validar tecnicamente instrumentos avaliativos institucionais;
- II – analisar a qualidade técnica de itens e provas, conforme normativas da instituição;
- III – elaborar diretrizes e orientações sobre avaliação da aprendizagem;
- IV – emitir pareceres técnicos, de caráter consultivo, sobre processos avaliativos;
- V – propor e desenvolver ações formativas voltadas à capacitação docente em avaliação;
- VI – acompanhar e analisar indicadores de desempenho avaliativo institucional;
- VII – fornecer feedback técnico-pedagógico aos docentes, em caráter formativo;
- VIII – sugerir melhorias na política institucional de avaliação;
- IX – contribuir para a construção, a estruturação, a validação e a atualização contínua do banco institucional de itens avaliativos, assegurando sua qualidade técnica, alinhamento pedagógico e confiabilidade;
- X – atuar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo NDA.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 7º O Copas será constituído por membros designados pela Vice-Reitoria Acadêmica, em articulação com o Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico (NDA), conforme a demanda institucional, sendo composto por 1 (um) Coordenador e pelos demais membros integrantes do corpo docente ou de setores estratégicos da gestão acadêmica, pedagógica ou institucional da Uniarp.

§ 1º O Comitê deverá contar com número suficiente de membros para garantir a execução de suas atribuições, observando a diversidade de áreas do conhecimento e a qualificação técnico-pedagógica.



§ 2º O número de membros poderá ser ampliado ou reduzido conforme necessidade institucional, mediante decisão da Vice-Reitoria Acadêmica, em articulação com o NDA.

Art. 8º A indicação dos membros será realizada pela Vice-Reitoria Acadêmica, em articulação com o NDA, considerando critérios de qualificação técnica, experiência em avaliação da aprendizagem, metodologias de ensino ou áreas correlatas, bem como afinidade com os processos avaliativos institucionais.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO E DA DESTITUIÇÃO

Art. 9º Os membros do Copas serão designados por prazo determinado.

Art. 10 A substituição de membros poderá ocorrer em razão de:

- I – manifestação expressa do próprio membro;
- II – necessidade institucional;
- III – desligamento do vínculo com a Uniarp.

Art. 11 Perderá o mandato o membro que:

- I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II – descumprir reiteradamente as atribuições previstas neste Regulamento.

Art. 12 A participação no Copas constitui atividade institucional formalmente reconhecida, sendo exercida pelos membros designados conforme portaria específica, expedida semestralmente, com carga horária previamente estabelecida, em consonância com as normativas institucionais vigentes.

Parágrafo único. A atuação no Copas insere-se no conjunto das atribuições acadêmicas ou técnicas dos membros, não configurando atividade eventual ou extraordinária.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO COPAS

Art. 13 Compete ao Coordenador do Copas:



- I – convocar e presidir reuniões;
- II – coordenar os trabalhos do Comitê;
- III – representar o Copas junto às instâncias institucionais;
- IV – encaminhar relatórios e pareceres ao NDA e à Vice-Reitoria Acadêmica;
- V – zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14 Compete aos membros:

- I – participar das reuniões;
- II – analisar instrumentos avaliativos;
- III – colaborar na emissão de pareceres técnicos;
- IV – contribuir com propostas de melhoria dos processos avaliativos.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art.15 O Copas reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma anual, com periodicidade mensal ou quinzenal, conforme a necessidade institucional.

Art.16 As reuniões serão instaladas com quórum correspondente à maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Todas as deliberações deverão ser registradas em relatório.

CAPÍTULO IX

DOS PARECERES E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 18 Os pareceres emitidos pelo Copas terão caráter técnico e consultivo, devendo ser formalizados por escrito.



Art. 19 Os membros do Copas deverão guardar sigilo sobre todas as informações às quais tiverem acesso em razão de sua atuação no Comitê, especialmente no que se refere a:

- I – instrumentos avaliativos, itens de prova, matrizes, critérios e processos de validação;
- II – dados institucionais, acadêmicos ou administrativos;
- III – informações acadêmicas sensíveis de docentes, discentes ou da Instituição.

Parágrafo único. As informações tratadas no âmbito do Copas terão caráter restrito e institucional, sendo vedadas sua divulgação, reprodução ou utilização para fins diversos daqueles previstos neste Regulamento, sob pena de responsabilização conforme normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria Acadêmica, em articulação com o NDA.

Art. 21 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

